

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA BELLENDIER E  
FREDERICH LTDA.**

**PROCESSO Nº 50003182520188210124**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA  
RECUPERANDA BELLENDIER E FREDERICH LTDA, instalada na  
presente data, tudo na forma do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005.**

**I – Abertura**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no Salão Hannover, Hotel Imigrantes, Santa Rosa, RS., às 14h:00hrs., Andreatta & Giongo Consultores Associados, na pessoa do Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº 50003182520188210124, em tramitação perante a Vara Judicial da Comarca de Santo Cristo, RS, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (em Anexo), dando início à Assembleia Geral de Credores.

**Quórum de Abertura**

Classe I - 100% dos créditos presentes  
Classe III – 100% dos créditos presentes

Presidindo a mesa o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, acompanhado do credor integrante da Classe III, Giovani Butzen, na pessoa de sua procuradora Cibeli de Mattos Faccin, que secretariará a AGC.

Dando abertura aos trabalhos, foi passada a palavra a procuradora das Recuperandas.

## **II – Da Recuperanda**

- Pela recuperanda, Dra. Angelica B. Cardoso, que manifestou-se no sentido de que entende necessária suspensão da AGC, tendo em vista a necessidade de regulamentação processual no que tange a créditos habilitados pelo Credor Ativos S.A. Securitizadora. Sugere como data para prosseguimento o dia 05.02.2024.

## **III – Dos debates**

Foi solicitado pelo Credor BANRISUL que ao prosseguimento não ultrapasse a sessenta dias.

Da manifestação foi sugerido pelo Administrador Judicial o dia 23.01.2024 para o prosseguimento da AGC.

Colocado a sugestão de suspensão e nova data em votação.

## **IV – Deliberação**

Os credores concordam com a suspensão da presente AGC, a ser reaberta em 23.01.2024.

- 100% dos créditos presentes são favoráveis à suspensão, assim divididos:

CLASSE I -100%

CLASSE III -100%

### **Ressalva:**

*CAIXA ECONOMICA FEDERAL: A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos; discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrações legalmente constituídas; reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas havendo repactuação; discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da*

*Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.*

BANRISUL: Não obstante, a manifestação proferida nesta AGC, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a garantias originalmente constituídas, sejam ela, mas não se limitando elas: Garantias reais (hipoteca, penhor e anticrese), Fiduciária (alienação ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos arts. 49, §§ 1º e 3º e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao Credor o direito de perseguir o seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei.



---

**Administrador Judicial –**



---

**Secretário**

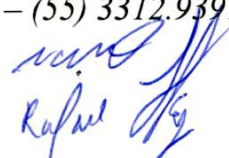
**Cibeli de Mattos Faccin**



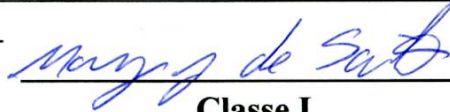
---

**Procurador da Recuperanda**

**Angélica Baugartner Cardoso**



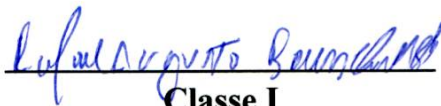




---

Classe I

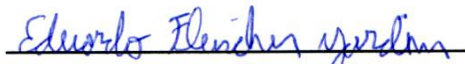
Maurílio José dos Santos



---

Classe I

Rafael Augusto Bourdcheidt



---

Credor Classe III

Proc. Eduardo Fleischer Jardim



---

Credor Classe III

Proc. Leandro Augusto da Silva Schusastcer



